



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Brasília, 05 de agosto de 2026.

1 – INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de serviço especializado de capacitação em Análise de Pontos de Função - APF. A APF é uma metodologia amplamente utilizada, tanto pela Administração Pública quanto pelo setor privado, como instrumento de mensuração funcional em projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas. A adoção da métrica de Pontos de Função contribui para maior padronização e transparência na mensuração do tamanho funcional de sistemas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal possui dois contratos de fábricas de software (Contrato-PG nº 18/2022-NPLC, 0785587, e Contrato-PG nº 80/2024-NPLC, 1903394) nos quais as entregas são medidas em Pontos de Função. Dada a importância da metodologia para esses contratos, foi celebrado um terceiro contrato, desta vez para o serviço de fábrica de métricas (Contrato-PG Nº 17/2025-NPLC, 2146699) que valida as medidas apresentadas pelas empresas.

A capacitação visa aprimorar os conhecimentos técnicos dos servidores Diretoria de Modernização e Inovação Digital envolvidos na gestão e fiscalização dos contratos de desenvolvimento de sistemas de informação.

2 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

- Capacitação formal na metodologia de Análise de Pontos de Função;
- Nivelamento técnico dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização de contratos de desenvolvimento de software;
- Desenvolvimento de competências práticas por meio de consultoria sobre casos práticos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Capacitar a equipe envolvida na gestão e fiscalização de contratos de fábricas de software na técnica de Análise de Pontos de Função, incluindo:

- Curso estruturado conforme o Manual de Práticas de Contagem (CPM) do IFPUG (16 horas);
- Oficina prática de medição funcional (8 horas);
- Capacitação de até 15 servidores;
- Execução em formato remoto síncrono.

4 – CENÁRIOS POSSÍVEIS

4.1 Não realizar a capacitação

Este cenário consiste na manutenção da situação atual, sem a realização de capacitação dos servidores.

Nesse contexto, os servidores continuariam a desempenhar suas atividades de gestão e fiscalização contratual com base em conhecimento empírico ou adquirido de forma não estruturada.

Riscos associados:

- Dependência excessiva de fornecedores externos para interpretação técnica das medições;
- Possibilidade de inconsistências na validação de entregas de software;
- Maior risco de pagamentos indevidos ou divergências contratuais;
- Redução da capacidade institucional de planejamento e estimativa de demandas;
- Baixa padronização metodológica na gestão de métricas de software;
- Impactos negativos na maturidade da governança de TI.

4.2 Capacitação realizada internamente pela própria equipe (autoaprendizagem)

Capacitação por meio de estudo autônomo dos servidores ou compartilhamento interno de conhecimento.

Embora apresente menor impacto financeiro imediato, esse cenário apresenta limitações relevantes:

- Ausência de metodologia estruturada e sistematizada de ensino;
- Risco de interpretação inadequada das normas internacionais de contagem;
- Dificuldade de consolidação de conhecimento prático aplicado;
- Maior tempo necessário para alcance de nível técnico adequado;
- Possível heterogeneidade no entendimento da técnica entre os servidores;
- Limitação na transferência de conhecimento especializado acumulado pelo mercado.

4.3 Capacitação por meio de contratação de empresa com notória especialização

Contratação de empresa especializada na capacitação em Análise de Pontos de Função, com reconhecida experiência técnica, atuação consolidada no mercado e comprovada qualificação profissional de seus instrutores.

Dentre as empresas atuantes nesse segmento, destaca-se a FATTO Consultoria e Sistemas Ltda., organização com ampla notoriedade técnica na área de métricas de software, com histórico de mais de duas décadas de atuação na área. Também apresenta produção técnica consolidada na área conforme a Declaração Notória especialização (2573316).

A proposta apresentada pela empresa prevê a capacitação estruturada conforme o Manual de Práticas de Contagem (CPM) do IFPUG, incluindo abordagem conceitual e oficina prática orientada à aplicação institucional da técnica. Contemplando:

- Transferência qualificada de conhecimento metodológico consolidado;
- Nivelamento técnico da equipe institucional;
- Redução do tempo de maturação do conhecimento interno;

- Maior segurança na fiscalização de contratos baseados em métricas funcionais;
- Mitigação de riscos financeiros decorrentes de medições inadequadas;
- Fortalecimento da governança de Tecnologia da Informação.

Este cenário apresenta-se como o mais adequado sob os aspectos técnico, institucional e de mitigação de riscos.

5 – ANÁLISE COMPARATIVA DOS CENÁRIOS

Critério	4.1 Não capacitar	4.2 Autoaprendizagem	4.3 Empresa especializada
Segurança técnica	Baixa	Média	Alta
Tempo de maturação	-	Alto	Baixo
Padronização	Baixa	Média	Alta
Risco contratual	Médio	Médio	Baixo
Governança	Frágil	Moderada	Forte
Efetividade	Baixa	Média	Alta

Tabela 5.1 - Análise comparativa dos cenários

Conclui-se que o cenário 4.3 apresenta melhor relação custo-benefício.

6 – JUSTIFICATIVA DO CENÁRIO ESCOLHIDO

A alternativa escolhida foi a **Capacitação por meio de contratação de empresa com notória especialização**. A escolha fundamenta-se na análise comparativa dos cenários possíveis, considerando aspectos técnicos, institucionais, operacionais e econômicos relacionados à governança de contratos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

6.1 Necessidade de conhecimento técnico especializado

A realização de capacitação estruturada por meio de empresa especializada possibilita a internalização qualificada desse conhecimento, reduzindo riscos decorrentes de interpretações inadequadas da metodologia e promovendo maior uniformidade na aplicação institucional da técnica.

6.3 Reconhecimento técnico da empresa considerada

Dentre as organizações atuantes no mercado de capacitação em métricas de software, destaca-se a empresa FATTO Consultoria e Sistemas Ltda., reconhecida nacionalmente por sua

atuação na disseminação da metodologia de Análise de Pontos de Função e pela prestação de serviços especializados junto a órgãos públicos e instituições de grande porte.

A empresa apresenta histórico consolidado de capacitação de profissionais, produção técnica relevante na área e corpo técnico composto por especialistas certificados por organismos internacionais, evidenciando sua notória especialização no tema, conforme descrito na Declaração Notória especialização (2573316).

A experiência acumulada pela organização em contextos institucionais similares ao da Administração Pública contribui para a efetividade do processo de transferência de conhecimento e para a adequada internalização da metodologia no âmbito da CLDF.

Quanto à regularidade da futura contratada, foi anexada aos autos a certidão SICAF 2793554.

6.4 Adequação técnica da solução proposta

A solução apresentada contempla capacitação estruturada conforme o Manual de Práticas de Contagem (CPM) do IFPUG, incluindo abordagem conceitual e oficina prática orientada à aplicação institucional da técnica.

O formato proposto, com execução remota síncrona e carga horária compatível com a complexidade metodológica da técnica, mostra-se adequado às necessidades da instituição, permitindo a participação efetiva dos servidores e a internalização progressiva do conhecimento técnico.

Além disso, a solução não demanda investimentos adicionais em infraestrutura tecnológica, aproveitando os recursos institucionais já disponíveis.

6.5 Economicidade e efetividade

A capacitação proposta apresenta relação custo-benefício favorável, considerando seu impacto direto na melhoria da governança de contratos de software e na mitigação de riscos associados à mensuração funcional inadequada.

Os benefícios esperados incluem:

- maior controle sobre pagamentos vinculados a métricas funcionais;
- redução de retrabalho decorrente de divergências técnicas;
- aumento da previsibilidade orçamentária;
- fortalecimento da capacidade institucional de planejamento e fiscalização.

Dessa forma, a solução contribui para a utilização mais eficiente dos recursos públicos e para o aprimoramento dos processos de gestão de Tecnologia da Informação.

6.6 Da natureza singular do objeto e da inviabilidade de competição

Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação se aplica quando houver inviabilidade de competição, sendo admitida, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Nesse contexto, a contratação de capacitação em Análise de Pontos de Função enquadra-se na referida hipótese legal, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja adequada execução demanda conhecimentos específicos e experiência comprovada na aplicação e disseminação da metodologia.

O objeto consiste na realização de capacitação em Análise de Pontos de Função (APF), metodologia especializada para mensuração funcional de software, cuja aplicação possui relação direta com as atividades de planejamento, estimativa, contratação, medição, acompanhamento, fiscalização e gestão de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

No caso em análise, a capacitação pretendida não se caracteriza como treinamento genérico ou mera transmissão de conteúdo teórico. Busca-se proporcionar aos servidores conhecimentos técnicos e práticos suficientes para a compreensão e aplicação da metodologia de Análise de Pontos de Função no contexto das atividades institucionais, especialmente aquelas relacionadas à governança e à gestão de contratos de software baseados em métricas funcionais.

A adequada execução do objeto depende, portanto, de conhecimento especializado sobre a metodologia, de experiência prática em sua aplicação e de capacidade para realizar a transferência de conhecimento de forma contextualizada às situações enfrentadas pela Administração Pública. A efetividade da capacitação está diretamente relacionada à experiência do prestador na aplicação e disseminação da metodologia, bem como à sua capacidade de traduzir conhecimentos técnicos em competências efetivamente aplicáveis pelos servidores capacitados.

Nesse sentido, a inviabilidade de competição decorre das características intelectuais e especializadas do serviço pretendido e da necessidade de sua execução por profissional ou empresa cuja notória especialização seja essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto, não se tratando de serviço cuja escolha possa ser realizada exclusivamente mediante a comparação objetiva de preços ou de características padronizadas de mercado.

A contratação pretendida está, assim, diretamente relacionada à necessidade de obtenção de conhecimento especializado para aplicação de metodologia específica em atividades institucionais de gestão e governança de software. A eventual comparação entre diferentes fornecedores não permitiria, por critérios exclusivamente objetivos, aferir de maneira suficiente aspectos determinantes para a adequada execução do objeto, tais como a experiência acumulada na aplicação da metodologia, a profundidade do conhecimento técnico, a experiência na capacitação de profissionais e a capacidade de transferência de conhecimento aplicado à realidade da Administração Pública.

No presente caso, encontra-se juntada aos autos declaração de notória especialização da empresa FATTO Consultoria e Sistemas (2573316), a qual demonstra sua qualificação e experiência especializada na área objeto da contratação. Tais elementos evidenciam a compatibilidade entre a especialização do prestador e as necessidades que se pretende atender com a capacitação.

Ressalte-se que a inexigibilidade não decorre da simples existência de empresa especializada no mercado, mas da conjugação entre as características do serviço técnico pretendido e a necessidade de sua execução por prestador cuja especialização seja reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto. No caso concreto, a capacitação em Análise de Pontos de Função demanda conhecimento técnico específico e experiência prática que ultrapassam a prestação de treinamento convencional, especialmente diante da finalidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos na governança e gestão de contratos de software.

Dessa forma, considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada do serviço, seu enquadramento expresso como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a necessidade de conhecimento técnico específico para sua adequada execução, bem como a notória especialização da empresa demonstrada nos autos, entende-se caracterizada a inviabilidade de competição, estando a contratação devidamente enquadrada na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da FATTO, portanto, fundamenta-se na adequação de sua especialização às características e finalidades do objeto, buscando-se assegurar a efetividade da capacitação e a adequada transferência aos servidores dos conhecimentos necessários à aplicação da Análise de Pontos de Função nas atividades institucionais relacionadas à gestão e governança de contratos de

software.

6.7 – Contratações semelhantes realizadas pela Administração Pública

A utilização da metodologia de Análise de Pontos de Função como instrumento de mensuração funcional de software encontra-se difundida na Administração Pública, especialmente em contratações relacionadas ao desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informação. Seguem alguns exemplos de evidências dessa prática:

- Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (2589692);
- Ministério Público do Estado do Pará (2589694).

6.8 – Valor estimado da contratação

O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme proposta comercial constante do documento 2573320.

A contratação contempla 24 horas de atividades, sendo 16 horas de capacitação e 8 horas de oficina de medição (2 encontros de 4 horas). Para fins de análise da compatibilidade do preço, adotou-se como critério de comparação o valor por hora de execução da capacitação, considerando que as contratações públicas utilizadas como referência apresentam cargas horárias distintas. Esse critério permite a comparação dos preços independentemente da quantidade total de horas contratadas.

A memória de cálculo do valor unitário da contratação é a seguinte:

$$\text{Valor por hora} = \text{Valor total da contratação} \div \text{Carga horária total}$$

Portanto, considerando a proposta enviada, temos:

$$R\$ 21.600,00 \div 24 \text{ horas} = R\$ 900,00/\text{hora}$$

Assim, o valor estimado corresponde a R\$ 900,00 por hora de capacitação/atividade, conforme proposta comercial apresentada.

Para aferição da compatibilidade do preço, foram identificadas contratações públicas de objeto semelhante, tendo sido considerado, para fins de comparação, o mesmo critério de valor por hora, conforme documentação constante dos autos:

Referência	Carga Horaria	Valor Total	Valor hora/aula	SEI nº
TRT-2	24 h	R\$ 22.350,00	R\$ 931,25	2589692
MPPA ¹	16 h	R\$ 14.400,00	R\$ 900,00	2589694

Tabela 6.1 - Valor hora aula das contratações semelhantes

¹ A contratação não considerou a oficina de medição de 8 horas

Bens e Serviços que Compõem a Solução (2573320)

ID	Bem/Serviço	Estimativa
1	Capacitação em Análise de Pontos de Função – IFPUG – CPM 4.3.1 - 16 horas com turma de até 15 pessoas	R\$ 14.400,00
2	Oficina de Medição - 8 horas em 2 encontros de 4 horas	R\$ 7.200,00
Total		R\$ 21.600,00

Alinhamento em Relação às Necessidades de Negócio e Macro Requisitos Tecnológicos

A solução contribui para:

- Governança de contratos de software;
- Planejamento e controle de projetos;
- Padronização de métricas;
- Evolução da maturidade institucional em engenharia de software;
- Redução de riscos financeiros.

Benefícios a serem alcançados

- Fortalecimento da governança e da fiscalização contratual
- Padronização e uniformização do conhecimento técnico
- Melhoria na estimativa e planejamento de projetos de software
- Aumento da produtividade e da previsibilidade na execução contratual
- Redução de riscos operacionais e financeiros
- Melhoria da maturidade em engenharia de software e métricas
- Alinhamento com boas práticas de mercado e da Administração Pública
- Integração entre fábrica de software e fábrica de métricas

7 – NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE INTERNO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Não há necessidade de adequação do ambiente interno. O curso será ministrado online via Teams de forma síncrona.

8 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A análise técnica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade da contratação de serviço especializado de capacitação em Análise de Pontos de Função, considerando sua aderência às necessidades institucionais da Câmara Legislativa do Distrito Federal e sua contribuição para o fortalecimento da governança de Tecnologia da Informação.

A solução escolhida fundamenta-se na necessidade de internalização qualificada de conhecimento metodológico essencial à adequada gestão, planejamento, acompanhamento e fiscalização de contratos de desenvolvimento e manutenção de sistemas baseados em métricas funcionais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta viabilidade técnica e econômica, demonstrando adequada relação entre custos, benefícios e resultados esperados, além de alinhamento com as necessidades institucionais e com as boas práticas de governança de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública.

9 – ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação, se efetivada, estará em alinhamento com o Detalhamento Setorial de Despesa - DSD 2026, especialmente no ID nº 386, Programa de Trabalho nº 01.128.8204.4088.0040, Elemento da Despesa: 33.90.39, Meta 04, Ação 04.01, Descrição da Despesa: 04.01.01 - Viabilização de 240 participações em cursos de curta e média duração em áreas de conhecimento ou processos de trabalho relacionados às competências dos servidores e às atribuições das unidades organizacionais.

10 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se mostra viável o parcelamento da solução pretendida, uma vez que o objeto consiste na realização de capacitação única e integrada em Análise de Pontos de Função, cujos conteúdos e atividades estão inter-relacionados e devem ser ministrados de forma articulada, de modo a assegurar a uniformidade metodológica e a adequada sequência pedagógica.

O eventual parcelamento da contratação entre diferentes prestadores poderia comprometer a unidade metodológica da capacitação, dificultar a integração dos conteúdos e atividades práticas e reduzir a efetividade da transferência de conhecimento aos servidores. Além disso, considerando que a contratação se fundamenta na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a divisão do objeto entre diferentes prestadores não se mostra compatível com a necessidade de execução integrada do treinamento por empresa com notória especialização na metodologia objeto da capacitação.

Dessa forma, considera-se inviável o parcelamento da solução, sendo recomendável a contratação de forma integral, por se tratar de objeto único, indivisível sob o ponto de vista técnico e pedagógico, cuja execução integrada proporciona maior eficiência, coerência metodológica e efetividade na capacitação pretendida, em observância ao art. 4º, inciso II, alínea "f", do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023.

11 – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento à FATTO Consultoria e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.434.797/0001-60, será realizado pela contratante em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da fatura referente aos serviços prestados. A transferência ocorrerá por meio de Ordem Bancária, com crédito na conta indicada pela contratada.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados e à apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as condições estabelecidas neste instrumento. A emissão da nota fiscal/fatura deverá ocorrer somente após a conclusão dos serviços e a respectiva comprovação de sua execução.

12 – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, em substituição ao instrumento contratual, considerando a natureza e as características do objeto, consistente na prestação de serviço de capacitação de execução pontual e previamente delimitada. A adoção da Nota de Empenho como instrumento de formalização encontra respaldo no entendimento consignado no Parecer-PG nº 320/2022-NPLC (0896254), elaborado no âmbito desta Câmara Legislativa a partir de consulta da ELEGIS acerca da possibilidade de formalização de contratações destinadas à realização de cursos e capacitações por meio de Nota de Empenho.

A contratação observará as condições estabelecidas nos documentos que integram o processo, especialmente quanto ao objeto, valor, prazo e condições de execução e pagamento, de modo a assegurar a adequada formalização das obrigações assumidas pela Administração e pela contratada.

13 – ASSINATURAS (§ 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019)

Integrante Técnico

Nome: Wagner Lopes Dias

Matrícula:
16772

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 2019, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

WAGNER LOPES DIAS
Consultor Técnico-Legislativo

Integrante Requisitante

Nome: Airton Bordin Junior

Matrícula: 23994

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

AIRTON BORDIN JUNIOR

Chefe do Setor de Administração e Desenvolvimento de Sistemas

Autoridade Competente

Nome: Wagner Lopes Dias

Matrícula: 16772

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, mesmo que os integrantes técnico e/ou requisitante tenham se pronunciado pela inviabilidade da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

WAGNER LOPES DIAS

Diretor de Modernização e Inovação Digital - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **AIRTON BORDIN JUNIOR - Matr. 23994, Integrante Requisitante**, em 12/08/2026, às 18:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LOPES DIAS - Matr. 16772, Diretor(a) de Modernização e Inovação Digital - Substituto(a)**, em 13/08/2026, às 13:15, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2784227 Código CRC: C20F632B.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º andar, Sala 2.15— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8391
www.cl.df.gov.br - seasi@cl.df.gov.br

00001-00008757/2026-61

2784227v27



PARECER-PG Nº 485/2026-PPLC

Brasília, 24 de agosto de 2026.

EMENTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO EM ANÁLISE DE PONTOS DE FUNÇÃO (CAPF) E TREINAMENTO DE GRUPOS NA FORMA DE OFICINA DE MEDIÇÃO (OCPF)“ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE. – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 59/2023 – LEGALIDADE.

Senhor Procurador - Geral,

Por meio do Despacho (Doc. SEI [2805016](#)), de 18/08/2026, o Secretário-Executivo da Segunda-Secretaria encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Empresa Fatto Consultoria e Sistemas S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.434.797/0001- 60, doravante denominada FATTO, a fim de ministrar o evento externo “ Capacitação em Análise de Pontos de Função (CAPF) e treinamento de grupos na forma de Oficina de Medição (OCPF)”. Evento de curta duração, com dia e horário a decidir, para quinze servidores desta casa, no valor total de R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais)

Para justificar, o referido Estudo técnico Preliminar da contratação (DOC. SEI 2784224), informa que a Câmara Legislativa do Distrito Federal possui dois contratos de fábricas de software (Contrato-PG nº 18/2022-NPLC, 0785587, e Contrato-PG nº 80/2024-NPLC, 1903394) nos quais as entregas são medidas em Pontos de Função. Dada a importância da metodologia para esses contratos, foi celebrado um terceiro contrato, desta vez para o serviço de fábrica de métricas (Contrato-PG Nº 17/2025-NPLC, 2146699) que valida as medidas apresentadas pelas empresas.

Cumprе esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Quanto ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução restar justificada a notória especialização da empresa responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que se refere ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Estudo Técnico (Doc. SEI 2784227) sua compatibilidade com outros cursos de complexidade similar.

Os autos encontram-se instruídos com a Certidão SICAF atestando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade, bem como a informação de disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa a ser contratada (DOC. SEI 2793554).

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ressalto que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo Ato da Mesa

Diretora nº 59/2023 (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

O AMD nº 59/2023 busca sistematizar o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade. Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na referida normatização de regência.

Atendidas as exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta da Empresa Fatto Consultoria e Sistemas S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.434.797/0001-60, doravante denominada FATTO, a fim de ministrar o evento externo "Capacitação em Análise de Pontos de Função (CAPF) e treinamento de grupos na forma de Oficina de Medição (OCPF)", por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

É o parecer, sob censura.

RAFEAL VACANTI
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 24/08/2026, às 16:41, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2813956** Código CRC: **1E5F3D47**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00008757/2026-61

2813956v3



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2026
PROCESSO Nº 00001-00008757/2026-61

Modalidade: Inexigível		Referência: Art. 74, III, f.
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL		
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):		R\$ 1.700.750,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):		R\$ 608.119,53
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):		R\$ 1.092.630,47
Valor desta Despesa: R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)		
Credor:		
02.434.797/0001-60 - FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA		R\$ 21.600,00

Especificação / Observação: Contratação de empresa, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para ministrar o curso "Capacitação em Análise de Pontos de Função (CAPF) e treinamento de grupos na forma de Oficina de medição (OCPF), com data prevista para Outubro/2026, contemplando 24 horas de atividades, sendo 16 horas de capacitação e 8 horas de oficina de medição (2 encontros de 4 horas), a serem realizadas nas instalações da empresa e as atividades colaborativas sendo realizadas por teleconferência, entre 9h e 18h, conforme Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 2784227).

Valor da despesa = R\$ 21.600,00, sendo:

ID	Objeto	Unidade	Valor
1	Capacitação em Análise de Pontos de Função – IFPUG – CPM 4.3.1	Turma de até 15 pessoas – (16 horas)	R\$ 14.400,00
2	Oficina de Medição	2 encontros de 4 horas	R\$ 7.200,00
TOTAL			R\$ 21.600,00

(Classificação Orçamentária: 33.90.39-48).

Conforme Proposta (SEI 2801723), Parecer-PG nº 485/2026-PPLC (SEI 2813956), Despacho GMD (SEI 2814185) e Despacho DAF (SEI 2816727).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 386, NA PÁGINA 40 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2026, NO VALOR DE R\$ 480.000,00. DISPONÍVEL EM: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais) e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 26/08/2026, às 14:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-Executivo(a), em 26/08/2026, às 17:49, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 26/08/2026, às 18:18, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2816841** Código CRC: **D8302BED**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00008757/2026-61

2816841v5